

Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação e aqüicultura desenvolvida em um período diário contínuo de 8h30m (oito horas e trinta minutos) de duração, facultado ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica o estabelecimento de escalas de horário para início, mediante acordo com os consumidores, garantido o horário compreendido entre 21h30m (vinte e uma horas e trinta minutos) e 6h (seis horas) do dia seguinte. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

A proposta consiste em ampliar para o período diurno dos dias de final de semana e feriados a concessão de tarifas diferenciadas, e assim promover o desenvolvimento do meio rural. Trata-se de levar para as tarifas de energia elétrica a sistemática de cobrança de tarifas mais baixas que vigoram no setor da telefonia, que tornam mais baratas as ligações feitas nos finais de semana e feriados.

Neste momento em que o fenômeno El Nino acarreta uma temporada de chuvas mais fracas na Região Nordeste, a concessão deste benefício será um estímulo aos produtores rurais a seguirem em frente com seus empreendimentos. A intensificação das atividades de agricultura irrigada e de aqüicultura significa maior vigor na oferta de emprego e na geração de oportunidades de renda nas cidades do Interior.

Mediante a aplicação de tecnologias mais avançadas e o emprego de recursos humanos mais capacitados, a economia rural poderá fazer face ao desafio de superar as dificuldades resultantes dos períodos de clima mais adversos e, ao mesmo tempo, ganhar acesso aos mercados mais exigentes de qualidade de seus produtos. O uso de energia elétrica é um elemento essencial para a consolidação deste moderno segmento da agricultura e aqüicultura.

Com a apresentação desta justificção, desejo pedir o apoio de meus Pares para a aprovaço de esta iniciativa de projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2010

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS